



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2010

Nº 1776



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM N.º 72/2010

Palmas, 19 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 60/2010, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS.

A instituição do REFIS tem a finalidade de regularizar créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, inclusive taxas judiciárias e outros créditos não tributáveis.

A proposta também prevê o bônus de adimplência, com a finalidade de incentivar os contribuintes a pagarem os seus tributos em dia.

O REFIS alcança os créditos tributários ajuizados, parcelados, não constituídos, desde que confessados espontaneamente, os decorrentes de aplicação de pena pecuniária e os constituídos por meio de ação fiscal a partir da vigência desta Lei, com a obtenção de uma redução dos juros de mora e da multa moratória ou fiscal por meio de pagamentos à vista ou parcelados.

É importante mencionar que a instituição do REFIS promoverá um aumento significativo na arrecadação estadual, pelo recebimento dos créditos tributários atrasados, já inscritos na dívida ativa, relativos ao ICMS, IPVA e ITCD, provocando, assim, a recuperação das perdas causadas pela crise financeira atual.

Firme nestas razões, tenho a convicção de que emprestará à iniciativa o indispensável apoio à sua formalização.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 60/2010

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO

DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, com a finalidade de regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados

ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei, referentes:

I – ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

III – ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;

IV – a Taxa Judiciária;

V – a outros créditos não tributários.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Crédito Recuperado a soma dos valores:

I – originários do crédito;

II – da atualização monetária;

III – dos juros de mora reduzidos;

IV – da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório.

§ 2º O valor do crédito referido no § 1º deste artigo é o montante apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

§ 3º A atualização monetária, os juros e as multas de mora e fiscal incidentes sobre o crédito a ser negociado são calculados para o:

I – crédito tributário, conforme o previsto no Código Tributário Estadual e seu regulamento;

II – crédito não tributário, conforme legislação específica.

§ 4º O montante apurado do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

Art. 2º O REFIS alcança, quanto ao crédito:

I – tributário, cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2009, inclusive o:

a) ajuizado;

b) parcelado ou reparcelado, inadimplente ou não;

c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;

d) decorrente da aplicação de pena pecuniária;

e) constituído por meio de ação fiscal a partir da vigência desta Lei;

II – não tributário, somente a parte que, até o dia 31 de dezembro de 2009, tenha sido:

a) constituído e encaminhado, pelos órgãos competentes, à Dívida Ativa para inscrição;

b) parcelado junto à Secretaria da Fazenda, inadimplente ou não;

c) inscrito em dívida ativa;

d) ajuizado.

Art. 3º O REFIS:

I – tem aplicação cumulativa com as normas de concessão do parcelamento;

II – pressupõe:

a) a confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo;

b) a desistência dos atos de defesa ou de recurso;

III – estende-se ao pagamento ou parcelamento da parte não litigiosa do crédito.

Parágrafo único. O enquadramento no REFIS:

I – permite a regularização por parte do sujeito passivo dos débitos em atraso, por unidade de processo;

II – deve ser requerido até o dia 30 de julho de 2010;

III – considera-se formalizado com o pagamento:

a) à vista;

b) da primeira parcela do parcelamento para o IPVA;

c) da primeira parcela do parcelamento e a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento para os demais créditos.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 4º O pagamento à vista tem redução em:

I – 100%:

a) da multa moratória ou fiscal;

b) dos juros de mora;

II – 95% da multa formal atualizada para o crédito tributário, observado o disposto no inciso II do art. 32 desta Lei.

Parágrafo único. Com a exceção do inciso II deste artigo, a redução não alcança o valor principal atualizado.

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo previsto neste Capítulo, o sujeito passivo deve efetuar o pagamento até o dia 30 de setembro de 2010.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO SOB A FORMA DE PARCELAMENTO

Art. 6º O pagamento parcelado tem redução da:

I – multa de mora ou fiscal e dos juros de mora em:

a) 95% em até seis parcelas;

b) 90% de sete a 18 parcelas;

c) 85% de 19 a 36 parcelas, observado o § 3º do art. 9º desta Lei;

d) 80% acima de 36 parcelas, observado o § 3º do art. 9º desta Lei;

II – multa formal atualizada para crédito tributário em:

a) 90% em até seis parcelas;

b) 85% de sete a 18 parcelas;

c) 80% de 19 a 36 parcelas;

d) 75% acima de 36 parcelas.

§ 1º Com exceção do inciso II deste artigo, a redução não alcança o valor originário atualizado.

§ 2º Para fazer jus aos incentivos previstos neste Capítulo, o sujeito passivo deve efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 31 de outubro de 2010.

§ 3º Com relação à multa formal do ICMS prevista no inciso II

deste artigo, deve ser observado o disposto no inciso II do art. 32 desta Lei.

Art. 7º O crédito recuperado somente é liquidado mediante o pagamento em:

I – moeda corrente;

II – cheque, nos termos da legislação tributária estadual;

III – dação em pagamento para crédito tributário relativo ao ICMS, lançado ou constituído até o dia 31 de dezembro de 2005, operacionalizado em conformidade com a legislação própria.

Art. 8º É facultado o parcelamento do crédito recuperado em prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento é celebrado mediante Termo de Acordo de Parcelamento, exceto para crédito relativo a IPVA, instruído obrigatoriamente com:

I – o demonstrativo dos débitos fiscais;

II – o comprovante de pagamento da primeira parcela;

III – a procuração ou autorização, juntamente com o documento de identificação, quando o sujeito passivo se fizer representar por terceiros;

IV – a indicação do endereço de correspondência, inclusive com o número do telefone de contato, fixo ou móvel, em se tratando de pessoa física ou empresa com atividade paralisada.

§ 2º É permitido ao sujeito passivo firmar:

I – tantos parcelamentos quantos lhe convenha;

II – um parcelamento para cada veículo, no caso de crédito tributário referente ao IPVA.

§ 3º Não se permite firmar parcelamento consolidando crédito de espécie ou de natureza diversa.

Art. 9º A concessão e a formalização do parcelamento relativo a crédito de ICMS, com número superior a 100 parcelas, ficam condicionadas à prévia anuência do:

I – Superintendente de Gestão tributária, para o limite de até 120 parcelas e ou se de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00;

II – Subsecretário da Receita, se o prazo for superior a 120 até 150 parcelas, e ou se de valor superior a R\$ 100.000,00 e igual ou inferior a R\$ 300.000,00;

III – Secretário de Estado da Fazenda, se o prazo for superior a 150 parcelas e ou se de valor superior a R\$ 300.000,00.

§ 1º O vencimento final do parcelamento referente ao IPVA de valor recuperado não superior a R\$ 2.000,00 tem data limite o último dia do mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º Os representantes da Fazenda Pública, dispostos nos incisos I, II e III deste artigo podem delegar poderes por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Ressalvado o parcelamento de ICMS, conforme disposto no caput deste artigo, não se permite parcelamento superior a 36 meses.

Art. 10. O vencimento de cada parcela ocorre no dia 20 de cada mês, à exceção da primeira parcela, que deve ser satisfeita até a data prevista no § 2º do art. 6º desta Lei.

Art. 11. Acerca de crédito ajuizado, o parcelamento não fica sujeito à penhora de bens.

Parágrafo único. Garantido o juízo na execução fiscal, nos termos do art. 9º da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 12. O processo de parcelamento é preparado na Agência de Atendimento do domicílio do sujeito passivo ou na Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais, conforme o caso, onde se encontrar a cobrança do crédito.

Art. 13. A Fazenda Pública é representada, no Termo de Acordo de Parcelamento, pelo Delegado Regional ou pelo Diretor de Gestão de Créditos Fiscais, conforme regulamentação do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 14. Sobre o crédito recuperado mediante parcelamento incide o acréscimo de 0,25% ao mês, compreendendo juros e atualização monetária estimada em caráter definitivo.

§ 1º O valor fixo das parcelas é calculado pelo método francês de amortização – Sistema Price.

§ 2º O valor de cada parcela não pode ser inferior a:

I – se Pessoa Jurídica:

a) R\$ 100,00, no caso de empresas com atividades paralisadas ou cuja faixa de receita bruta operacional anual seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00;

b) R\$ 300,00, no caso de empresa cuja faixa de receita bruta operacional anual seja superior a R\$ 100.000,00 e igual ou inferior a R\$ 240.000,00;

c) R\$ 500,00, no caso de empresa cuja faixa de receita bruta operacional anual seja superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00;

d) R\$ 1.000,00, no caso de empresa cuja faixa de receita bruta operacional anual seja superior a R\$ 1.200.000,00.

II – se Pessoa Física, R\$ 50,00.

§ 3º Para efeito de enquadramento da Pessoa Jurídica nas faixas de receita bruta operacional anual, considerar-se-á o exercício imediatamente anterior ao do parcelamento.

§ 4º Considera-se como valor mínimo da parcela a soma dos valores das parcelas de todos os termos de acordo de parcelamento, firmados por meio do programa, para a mesma espécie de crédito.

Art. 15. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, a Secretaria da Fazenda adotará os seguintes procedimentos:

I – atraso de um dia: encaminhamento da parcela às unidades organizacionais que fazem parte do Sistema de Relacionamento com o Contribuinte do Estado do Tocantins – SIRCON-TO, para cobrança da parcela inadimplente;

II – atraso de até 30 dias: o débito será informado às instituições de proteção ao crédito para inscrição em cadastro de inadimplentes, na conformidade de norma expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda;

III – atraso de três parcelas ou mais, consecutivas ou não:

a) cancelamento dos benefícios concedidos no ato do parcelamento para o saldo devedor remanescente;

b) denúncia automática do parcelamento;

c) inscrição imediata do crédito na dívida ativa.

Art. 16. O sujeito passivo inadimplente pode restaurar o

parcelamento, desde que regularize o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas de juros e atualização monetária, conforme previsto no Código Tributário Estadual.

§ 1º O saldo remanescente do acordo de parcelamento não cumprido pelo sujeito passivo será inscrito em dívida ativa, independente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

§ 2º Depois de denunciado o parcelamento, o pagamento das parcelas em atraso poderá ser efetuado com os benefícios desta Lei, desde que:

I – o número das parcelas em atraso não seja superior a 12;

II – a parcela a ser paga não tenha mais de 12 meses de atraso.

Art. 17. Sobre o valor das parcelas é acrescida a Taxa de Serviços Estaduais – TSE, instituída no art. 9º da Lei 1.668, de 1º de março de 2006, no valor de:

I – R\$ 6,00 para ICMS;

II – R\$ 3,00 para IPVA e outros créditos.

Parágrafo único. A data de pagamento do valor indicado no caput deste artigo coincide com a da respectiva parcela do crédito.

Art. 18. Após a concessão do parcelamento, tratando-se de crédito ajuizado, a Procuradoria-Geral do Estado deverá ser comunicada pelo Subsecretário da Receita para solicitar a suspensão do curso da ação de execução fiscal.

Art. 19. Firmado acordo de parcelamento acerca de crédito não tributário, o órgão originário do referido crédito deverá ser informado pelo Subsecretário da Receita para conhecimento.

Art. 20. O parcelamento implica na suspensão da inscrição em dívida ativa, bem como, na exigência do crédito.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Art. 21. No pagamento parcelado com os incentivos deste Programa, o contribuinte faz jus ainda ao benefício do “Bônus de Adimplência”, que corresponde ao desconto de 100% aplicado sobre o saldo devedor da multa e dos juros do parcelamento, desde que, necessariamente:

I – 50% do total de suas parcelas já tenha sido quitado;

II – o contribuinte esteja adimplente com o parcelamento;

III – o contribuinte esteja em situação de regularidade com relação ao ICMS apurado mensalmente, sob o regime normal de tributação e por substituição tributária ou no regime diferenciado para a microempresa e empresa de pequeno porte enquadrada no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, em conformidade à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Considera-se situação de regularidade, com relação ao disposto no inciso III deste artigo, o imposto devidamente:

I – quitado ou parcelado e em dia com as parcelas, e cuja apuração tenha ocorrido antes da edição desta Lei;

II – quitado, quando se referir ao imposto apurado após a edição desta Lei.

III – declarado ao fisco estadual ou federal, conforme o caso.

§ 2º Observada as condições estabelecidas neste artigo, o

Termo de Acordo originário deve ser objeto de aditivo, em novo processo administrativo, para que seja acordado o novo valor do crédito tributário após a aplicação do bônus, com observância do seguinte:

I – a computação do bônus deve ocorrer uma única vez, por parcelamento;

II – a quantidade de parcelas não pode sofrer acréscimo;

III – não pode haver inclusão de novos créditos;

IV – o Processo Administrativo Tributário, objeto do Termo de Acordo de Parcelamento originário, deve ser apensado ao Termo Aditivo do referido termo;

V – a situação de adimplência será observada no momento de concessão do bônus e passa a vigorar a partir da assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Parcelamento, devendo o contribuinte procurar a Secretaria da Fazenda para este fim.

§ 3º No Termo Aditivo ficará mantido, em conformidade ao Termo de Acordo originário, o índice de juros e atualização monetária utilizado para a fixação das parcelas, pelo sistema Price.

§ 4º No Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Parcelamento, devem ser representados, discriminadamente, os valores do saldo devedor:

I – sem os incentivos previstos nesta Lei;

II – com os incentivos previstos no Termo de Acordo de Parcelamento;

III – a ser parcelado, com os respectivos Bônus de Adimplência do Parcelamento.

§ 5º No Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Parcelamento, a representação da Fazenda Pública ficará vinculada ao Termo de Acordo originário.

Art. 22. Na ocorrência de denúncia ao parcelamento por inadimplência e não havendo a reabilitação, conforme previsão do art. 16 desta Lei, o contribuinte perderá o direito aos bônus concedidos para o saldo devedor remanescente.

Art. 23. O bônus de que trata este Capítulo somente se aplica sobre:

I – a multa de mora ou fiscal;

II – os juros de mora.

Art. 24. No Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Parcelamento, o valor da parcela não deve ser inferior ao do Termo de Acordo originário.

Art. 25. O bônus de que trata este Capítulo somente se aplica para parcelamento de crédito tributário relativo ao ICMS, excluindo-se o crédito referente à multa formal.

Art. 26. Não é permitida a transferência da titularidade dos bônus, bem como o aproveitamento em parcelamento diverso daquele que está sendo computado.

Art. 27. Os bônus não usufruídos serão desconsiderados, não conferindo ao sujeito passivo beneficiário qualquer direito ao resgate, restituição ou compensação.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO COM O HONORÁRIO

ADVOCATÍCIO E CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 28. A regularização do crédito tributário ajuizado:

I – implica no acréscimo da verba honorária, por ocasião do

pagamento à vista ou da primeira parcela, de 0,5% sobre o valor do crédito recuperado, sendo o pagamento operacionalizado por meio do documento de arrecadação específico, utilizando o código da receita 601;

II – dispensa a comprovação do pagamento das custas processuais perante a Fazenda Pública;

III – implica na suspensão ou na extinção, conforme o caso, da ação de execução fiscal.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

PELA MODALIDADE DE REMISSÃO

Art. 29. É extinto o crédito tributário relativo a parcelamento de ICMS cujo valor recuperado em cada parcela seja igual ou inferior a R\$ 100,00.

Parágrafo único. A extinção do crédito tributário prevista no caput deste artigo alcança exclusivamente:

I – o resíduo de parcela recolhida em atraso até a edição desta Lei;

II – a parcela cujo valor principal tenha sido recolhido integralmente.

Art. 30. São extintos os créditos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 por unidade de processo, desde que:

I – as inscrições em dívida ativa tenham ocorrido há mais de cinco anos da edição desta Lei, no caso de créditos tributários;

II – tenham sido encaminhados para inscrição em dívida ativa pelos órgãos competentes há mais de cinco anos da edição desta Lei, no caso de créditos não tributários;

III – não ajuizados, em cumprimento ao § 5º do art. 63 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001.

§ 1º Para aplicação do benefício deste artigo, deve ser considerado o valor dos créditos sem os incentivos deste REFIS, atualizados até a data de edição desta Lei.

§ 2º Em se tratando de crédito relativo ao IPVA, o valor fixado no caput deste artigo deve se referir a cada unidade de veículo.

§ 3º Incluem-se no benefício previsto neste artigo os créditos relativos a custas processuais.

Art. 31. É extinto o crédito tributário relativo ao ICMS, inclusive o relativo à multa formal cujo valor, por contribuinte, seja inferior a R\$ 1.000,00.

§ 1º A extinção do crédito tributário prevista no caput deste artigo:

I – alcança, exclusivamente, os Processos Administrativos Tributários, lançados de ofício e formalizados até o dia 31 de dezembro de 2007, desde que não ajuizados;

II – dispensa o pagamento de despesas processuais e verbas honorárias.

§ 2º Para aplicação do benefício deste artigo, devem ser atualizados e consolidados todos os débitos do contribuinte provenientes do ICMS até a data de edição desta Lei, sem os incentivos deste REFIS, sendo considerados extintos somente quando o somatório não ultrapassar o valor disposto no caput deste artigo.

§ 3º Para efeito da operacionalização do disposto no § 2º deste artigo, excluem-se os processos extintos em razão dos benefícios previstos nos arts. 29 e 30 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O REFIS não se aplica aos créditos:

I – tributários devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, apurados na forma desse regime;

II – provenientes das multas do ICMS previstas na alínea “d” do inciso I, inciso VI, alíneas “c” e “g” do inciso XI, incisos XII e XV do art. 50, todos da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

III – oriundos de condenação em Processo Administrativo Disciplinar relativo a servidor público;

IV – derivados de decisões condenatórias e encaminhados para inscrição em dívida ativa pelo:

- a) Poder Judiciário;
- b) Tribunal de Contas do Estado;

V – originários de cheques devolvidos.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos créditos tributários admitidos em parcelamentos anteriores.

Art. 33. Os prazos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 3º, art. 5º e o § 2º do art. 6º, combinados com o art. 10 desta Lei, podem ser prorrogados por conveniência da administração tributária, desde que:

I – não ultrapassem o dia 31 de dezembro de 2010;

II – sejam originados de Ato do Secretário de Estado da Fazenda;

III – publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 34. O benefício previsto nesta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiário qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 35. A opção pelos benefícios, na forma desta Lei, exclui a concessão de quaisquer outros benefícios anteriormente concedidos.

Art. 36. Fica facultado ao Secretário de Estado da Fazenda o encaminhamento dos parcelamentos às unidades organizacionais que fazem parte do Sistema de Relacionamento com o Contribuinte do Estado do Tocantins – SIRCON-TO para comunicar ao sujeito passivo das parcelas vincendas.

Art. 37. O Secretário de Estado da Fazenda deve adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 295/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti do Tocantins”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a “Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti do Tocantins”, entidade filantrópica com sede e foro no município de Buriti do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti do Tocantins, inscrita no CNPJ 03.875.416/0001-41, com sede na Rua do Comércio, S/Nº, no município de Buriti do Tocantins, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de perfil comunitário e educacional, tendo por objetivo a valorização das mulheres trabalhadoras rurais ou não, promover a inclusão social e cultural das associadas e demais membros da comunidade em geral.

Ressalta-se que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos conforme documentação em anexo, inexistindo qualquer impedimento para o acolhimento da presente proposição e, ainda, que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade.

Pelos serviços prestados à comunidade, a Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti do Tocantins, merece reconhecimento do Estado, declarando a entidade de “utilidade pública” no âmbito Estadual.

Dessa forma, apresento a presente matéria para apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.

MANOEL QUEIROZ
Deputado Estadual

Of. Gab/APGJ/Nº 076/2010

Palmas / TO, 18 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Raimundo Coimbra Júnior

Presidente da Assembleia Legislativa

Assunto: **Apresentação projeto de lei que visa alterar a Lei 1.651/2005 – Revisão Geral Anual**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência apresentar para apreciação dos ilustres pares dessa Augusta Assembléia Legislativa, o projeto de lei que visa alterar a Lei 1.651/2005 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores comissionados deste Ministério Público, devidamente acompanhado da justificativa que ensejou as respectivas alterações.

Tendo em vista a importância das alterações da referida lei, com a devida vênia, solicitamos que a matéria seja apreciada em caráter de urgência nessa honrosa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N.º 01/2010

Altera a Lei nº 1.651, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança do Ministério Público do Estado do Tocantins, constantes nos Anexos I e III da Lei nº 1.651/2005, alterados pela Lei nº 2.055, de 15 de junho de 2009 e Lei nº 1.878, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, passam a vigorar conforme anexos I e II desta lei.

Art. 2º. O parágrafo 6º do artigo 2º da Lei nº 1.651/2005, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º (...)

§ 6º É fixado o vencimento e a verba de gratificação do cargo de Diretor-Geral em R\$ 6.496,88 e R\$ 2.165,62, respectivamente.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

CLENANRENAUTDEMELOPEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I A LEI N.º 01/2010

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL – DAM

SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
DAM	7	R\$ 5.033,70	R\$ 1.677,90	R\$ 6.711,60
DAM	6	R\$ 4.016,25	R\$ 1.338,75	R\$ 5.355,00
DAM	5	R\$ 3.307,50	R\$ 1.102,50	R\$ 4.410,00
DAM	4	R\$ 2.598,75	R\$ 866,25	R\$ 3.465,00
DAM	3	R\$ 1.890,00	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
DAM	2	R\$ 1.536,15	R\$ 511,35	R\$ 2.047,50
DAM	1	R\$ 1.417,50	R\$ 472,50	R\$ 1.890,00

ANEXO II A LEI N.º 01/2010

QUADRO DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR R\$
FC	4	R\$ 1.186,50
FC	3	R\$ 678,00
FC	2	R\$ 536,75
FC	1	R\$ 508,50

Of. Gab/APGJ/Nº 083/2010

Palmas / TO, 18 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Raimundo Coimbra Júnior

Presidente da Assembleia Legislativa

Assunto: **Apresentação projeto de lei que visa alterar a Lei 1.652/2005 – Revisão Geral Anual**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência apresentar para apreciação dos ilustres pares dessa Augusta Assembleia Legislativa, o projeto de lei que visa alterar a Lei 1.652/2005 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos deste Ministério Público, devidamente acompanhado da justificativa que ensejou as respectivas alterações.

Tendo em vista a importância das alterações da referida lei, com a devida vênia, solicitamos que a matéria seja apreciada em caráter de urgência nessa honrosa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N.º 02/2010

Altera o anexo III da Lei nº 1.652, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios - PCCS dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. A partir de 1º de maio de 2010, os subsídios dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins, constantes no Anexo III da Lei nº 1.652/2005, alterado pela Lei nº 2.056, de 15 de junho de 2009, passam a vigorar conforme anexo único a esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

CLENANRENAUTDEMELOPEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 02/2010

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	3.472,88
	2	3.646,52
	3	3.828,85
	4	4.020,29
	5	4.221,30
	6	4.432,37
	7	4.653,98

B	1	4.886,69
	2	5.131,02
	3	5.387,57
	4	5.656,95
	5	5.939,79
	6	6.236,78
	7	6.548,62
C	1	6.876,05
	2	7.219,85
	3	7.580,84
	4	7.959,88
	5	8.357,90
	6	8.775,78
	7	9.214,58

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	2.551,50
	2	2.679,08
	3	2.813,03
	4	2.953,68
	5	3.101,36
	6	3.256,44
	7	3.419,25
B	1	3.590,22
	2	3.769,73
	3	3.958,22
	4	4.156,12
	5	4.363,93
	6	4.582,13
	7	4.811,24
C	1	5.051,80
	2	5.304,39
	3	5.569,60
	4	5.848,08
	5	6.140,48
	6	6.447,51
	7	6.769,90

CARGO: OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	2.211,30
	2	2.321,87
	3	2.437,96
	4	2.559,87
	5	2.687,85
	6	2.822,24
	7	2.963,36
B	1	3.111,53
	2	3.267,10
	3	3.430,46
	4	3.601,98
	5	3.782,07
	6	3.971,18
	7	4.169,73
C	1	4.378,22
	2	4.597,13
	3	4.826,99
	4	5.068,35
	5	5.321,76
	6	5.587,84
	7	5.867,23

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	1.664,15
	2	1.747,36
	3	1.834,73
	4	1.926,45
	5	2.022,77
	6	2.123,92
	7	2.230,12
B	1	2.341,63
	2	2.458,69
	3	2.581,65
	4	2.710,71
	5	2.846,26
	6	2.988,57
	7	3.138,00
C	1	3.294,89
	2	3.459,65
	3	3.632,61
	4	3.814,16
	5	4.004,96
	6	4.205,21
	7	4.415,47

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL E MOTORISTA
PROFISSIONAL

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	1.143,92
	2	1.201,13
	3	1.261,18
	4	1.324,23
	5	1.390,44
	6	1.459,97
	7	1.532,98
B	1	1.609,61
	2	1.690,10
	3	1.774,59
	4	1.863,33
	5	1.956,49
	6	2.054,34
	7	2.157,04
C	1	2.264,88
	2	2.378,15
	3	2.497,05
	4	2.621,90
	5	2.752,98
	6	2.890,63
	7	3.035,16

CARGO: MOTORISTA E AUXILIAR MINISTERIAL
ESPECIALIZADO

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	1.007,84
	2	1.058,24
	3	1.111,15
	4	1.166,71
	5	1.225,04
	6	1.286,29
	7	1.350,60
B	1	1.418,13
	2	1.489,05
	3	1.563,49
	4	1.613,31
	5	1.723,74
	6	1.809,93
	7	1.900,45
C	1	1.995,45
	2	2.095,23
	3	2.199,99
	4	2.310,00
	5	2.425,50
	6	2.546,78
	7	2.674,10

CARGO: AUXILIAR MINISTERIAL

CLASSE	PADRÃO	VALOR EM R\$
A	1	636,46
	2	668,27
	3	701,69
	4	736,77
	5	773,62
	6	812,29
	7	852,92
B	1	895,57
	2	940,35
	3	987,37
	4	1.036,72
	5	1.088,56
	6	1.142,99
	7	1.200,15
C	1	1.260,15
	2	1.323,15
	3	1.389,31
	4	1.458,78
	5	1.531,71
	6	1.608,30
	7	1.688,70

Atas das Comissões

COMISSÕES CONJUNTAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 53/2010

Institui o Ressarcimento de Despesas de Fiscalização, Supervisão, Assessoramento e Gerência nas Áreas de Engenharia e Arquitetura – REDAEA, e adota outras providências..

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Art. 1º Suprima-se a expressão “diária e” constante da alínea “b”, do inciso IV do art. 2º do Projeto em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV -

b) na hipótese de recebimento de ajuda de custo; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da redação do artigo acima proposto se justifica em decorrência da necessidade de suprimir a expressão acima mencionada da redação original do projeto, apenas em razão de não causar qualquer prejuízo ao servidor.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

ANGELOAGNOLIN

Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinquagésima Sexta Reunião Extraordinária

Às dezessis horas do dia onze de maio de dois mil e dez, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Dr. Zé Viana e Cacildo Vasconcelos. Estavam ausentes os senhores Deputados: Amélio Cayres e Fábio Martins. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou ao senhor Secretário que informassem os números das Atas das Reuniões anteriores as quais, aprovadas, foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Josi Nunes, Processos números 315/2010, 332/2010 e 337/2010; Raimundo Moreira, Processos números 316/2010 e 320/2010; Fábio Martins, Processos números 317/2010 e 335/2010; Dr. Zé Viana, Processos números 318/2010 e 333/2010; Angelo Agnolin, Processo número 321/2010; Cacildo Vasconcelos, Processos números 334/2010 e 338/2010 e Amélio Cayres, Processo número 339/2010. Na Devolução de Matérias, a senhora Deputada Josi Nunes devolveu o Processo número 637/2009. Na deliberação da Ordem do Dia o Processo acima mencionado foi aprovado com Substitutivo apresentado pela relatora e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Octogésima Sétima Reunião Conjunta

Às quinze horas e cinquenta minutos do dia onze de maio de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa

do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Sandoval Cardoso, José Geraldo e Toinho Andrade. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Fábio Martins, Marcello Lelis, Iderval Silva e Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou ao Senhor Secretário que informassem os números das Atas das Reuniões anteriores as quais, aprovadas, foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Dr. Zé Viana, Processo número 331/2010, Cacildo Vasconcelos, Processo número 353/2010 e José Geraldo, Processo número 354/2010. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Octogésima Oitava Reunião Conjunta

Às dezesseis horas e quarenta minutos do dia onze de maio de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Sandoval Cardoso, José Geraldo e Toinho Andrade. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Fábio Martins, Marcello Lelis, Eduardo do Dertins, Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e com a aquiescência dos Parlamentares presentes, a leitura da Ata da Reunião anterior foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, e Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 331/2010, Deputado Dr. Zé Viana e 354/2010, Deputado José Geraldo. A Senhora Deputada Josi Nunes devolveu o Processo número 353/2010, relatado pelo Senhor Deputado Cacildo Vasconcelos. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores referentes aos Processos números: 353/2010 e 354/2010 e, em seguida encaminhados ao Plenário. O Senhor Presidente concedeu vista em conjunto ao Processo número 331/2010, aos Senhores Deputados Raimundo Moreira e Josi Nunes. O Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para às vinte e uma horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Octogésima Nona Reunião Conjunta

Às vinte e uma horas do dia onze de maio de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva, César Halum, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins, Toinho Andrade, José Geraldo e Solange Duailibe. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Fábio Martins, Marcello Lelis e Cacildo Vasconcelos. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e com a aquiescência dos Parlamentares presentes, a leitura das Atas das Reuniões anteriores foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foi devolvido o Processo número 331/2010 que estava com vistas em conjunto aos Senhores Deputados Raimundo Moreira e Josi Nunes. Em seguida, a Reunião foi suspensa, tendo sido reaberta às vinte e duas horas e dez minutos. Na Ordem do Dia foi lida e rejeitada a Emenda Modificativa apresentada pelo Senhor Deputado Eduardo do Dertins ao referido Processo, com votos contrários dos senhores Deputados: José Geraldo, Iderval Silva, Raimundo Moreira, Toinho Andrade, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Foi Aprovado o parecer Processo número 331/2010, com abstenção do voto do Senhor Deputado Raimundo Moreira e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 368/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 14, incisos I, II e III, da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e Portaria n.º 103 - SG, de 20 de abril de 2010, e ainda com fulcro no Anexo único da Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, alterada através da Lei n.º 1.904, de 17 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Vertical aos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa/TO, relacionados, nas Classes e Padrões constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2010.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado
do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2010.**

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

ANEXO ÚNICO

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 368/2010

298	Acácia Maria Torres Gomes	C 15	D 16
225	Acilon Pereira de Andrade	C 14	C 15
1	Adão Nilson Alves Gomes	C 14	C 15
2	Adelia Pereira de Andrade	C 14	C 15
129	Adilson Domingos da Cruz	C 14	C 15
355	Alcides Carneiro Lopes	C 15	D 16
346	Alex Santos Neres	C 14	C 15
259	Amauri Fonseca de Miranda	D 16	D 17
336	Ana Alves Martins	C 15	D 16
345	Ana Claudia Pereira de Sousa Turibio	C 14	C 15
365	Ana Lucia Cordeiro de Carvalho	C 14	C 15
4	Ana Lucia Pereira da Silva	C 14	C 15
312	Ana Maria Gorete Cardoso da Silva	C 13	C 14
197	Antonio Alves Filho	C 15	D 16
353	Antonio Batista dos Anjos	C 15	D 16
348	Antonio Carlos Lysike	C 14	C 15
198	Antonio Fernandes Filho	C 14	C 15
333	Antonio Ferreira Filho	D 16	D 17
142	Antonio Lopes Braga Junior	E 21	E 22
263	Antonio Ribeiro dos Santos	C 14	C 15
6	Arcângela Maria Brito de Souza Silva	C 14	C 15
88	Arquimar Coelho da Luz	C 15	D 16
165	Arsênia Pinheiro Fonseca	C 15	D 16
83	Bento Alves dos Santos	C 14	C 15
7	Bernardina Lopes de Magalhães	C 13	C 14
176	Carlene Batista Faleiro	C 15	D 16
467	Carlos Augusto Cerqueira Moreira	C 14	C 15
9	Carlos Gomes Matias	C 14	C 15
261	Carlos Rogério Leão	C 14	C 15
10	Charles Antonio Martins Rocha	C 15	D 16
465	Claudenize Neris de Barros	D 16	D 17
396	Claudia dos Santos Dourado	C 14	C 15
282	Cleida Alves dos Santos	D 16	D 17
149	Cleiton Pereira dos Santos	C 14	C 15
364	Cleusimar Couto Pereira	D 16	D 17
12	Cristiani Nogueira de Assis	C 13	C 14
291	Cynara Amorim Guimarães	C 15	D 16
13	Dalvina Ribeiro Zumba	C 14	C 15
184	David Siffert Torres	C 15	D 16
202	Devanira Cassia de Freitas	C 15	D 16
17	Domingas Lira dos Reis	C 14	C 15
302	Duarte Batista do Nascimento	C 15	D 16
18	Dulce Dias Lima	C 15	D 16
363	Durval Ribeiro Costa	C 15	D 16
19	Eliane Barbosa Mascarenhas	C 15	D 16

301	Elionai Santos de Araújo Gonçalves	C 15	D 16
294	Elisabete Maria Paschoal Fregonesi	C 15	D 16
20	Elizabete Gonzaga da Silva Sousa	C 14	C 15
427	Ereneide Barbosa da Silva	D 16	D 17
296	Evandro Gomes Sobrinho	C 14	C 15
137	Fabio Nazareno Mota	C 13	C 14
21	Fátima Maria de Moura	C 15	D 16
271	Fernando César Lima de Paula	C 15	D 16
23	Gardênia Maria Monteiro Batista	C 14	C 15
258	Gercilene Gomes Leite	C 14	C 15
80	Haroldo Fábio de Queiroz	C 14	C 15
230	Hélio Feitosa de Oliveira	C 14	C 15
182	Henio Moreira Gomes	C 14	C 15
79	Henriette Motta Arantes	C 15	D 16
286	Humberto Mascarenhas de Moraes	C 15	D 16
240	Inêz Eleine Rocha	C 13	C 14
148	Irinaldo Alves Pereira	C 15	D 16
211	Isaureth Nunes Parente	D 20	E 21
232	Januario Sousa Lima Filho	C 15	D 16
156	João Pedro Alves de Brito	C 14	C 15
32	João Pedro Armondes Neto	C 14	C 15
168	Jolve Nogueira dos Reis	C 14	C 15
219	Jorge Ramon Godinho	C 14	C 15
332	Jose Alencar Pimentel	C 15	D 16
285	José Carlos Ferreira Costa	C 15	D 16
132	José de Arimateia Rocha Coelho	C 14	C 15
330	José Egidio da Silva	C 14	C 15
315	José Martins Jorge	C 14	C 15
112	José Raimundo Teixeira Cesar	C 14	C 15
158	José Silva Neves	C 14	C 15
245	Josino Filho Costa Valente	C 13	C 14
351	Jubileia Freitas Araujo	C 15	D 16
96	Juda Tadeu Timote dos Santos	C 15	D 16
238	Julio Cesar Alves da Silva	C 14	C 15
224	Karla Ribeiro de Melo	C 14	C 15
35	Keilla Maria Milhomem Pereira	C 15	D 16
300	Leione Barros de Brito	C 15	D 16
180	Leusa Maria da Silva Borges	C 15	D 16
313	Lindaura Veras de Souza	C 15	D 16
402	Lucia Helena de Godóy	C 13	C 14
37	Lucia Maria da Costa	C 15	D 16
24	Luciana Costa Santos	C 13	C 14
39	Luciene Dias Pereira de Araújo	C 14	C 15
314	Luciene Fialho Souza Kruger	C 14	C 15
325	Lucilene Montelo Maranhão Monteiro	C 15	D 16

38	Luiz Carlos Jorge da Silva	C 15	D 16
43	Luzenira Miranda Marinho	C 14	C 15
172	Magna Ferreira Xavier	C 15	D 16
44	Mailde Santana da Silva Veloso	C 14	C 15
398	Mara Regina Rezende	C 14	C 15
231	Marcelo Pereira de Carvalho	C 14	C 15
239	Marcia Lima Porto Martins	C 14	C 15
409	Marcos Antonio Neves	C 14	C 15
109	Marcos Roberto Solino de Souza	C 14	C 15
266	Marcus Vinícius Rézio do Carmo	C 15	D 16
311	Maria Aparecida Dias Rosário	D 16	D 17
193	Maria Aurenice de Menezes	C 14	C 15
47	Maria Cecília Coelho da S. Soares	C 14	C 15
309	Maria de Fatima Bento da Silva	C 14	C 15
480	Maria de Fátima Pires	C 14	C 15
227	Maria de Fátima Silva Meirelles	C 14	C 15
74	Maria de Lourdes Almeida	C 13	C 14
49	Maria de Nazaré Carmo Silva	C 14	C 15
187	Maria do Amparo Lustosa Lima Dias	C 15	D 16
50	Maria do Nascimento Lustosa Barbosa	C 15	D 16
307	Maria Edney Alencar da Rocha	D 16	D 17
451	Maria Helena Valadares de Sousa	C 15	D 16
367	Maria Lindalva Gomes Miranda	C 14	C 15
359	Maria Luzia Pereira Vieira	C 14	C 15
143	Maria Rosane Alves Miranda	C 15	D 16
51	Maria Selene Rocha Miranda	C 14	C 15
338	Maria Terezinha da Silva Sousa	C 15	D 16
292	Maria Vanils e Noletto da Silva	D 16	D 17
458	Marilete Lopes Ribeiro	C 15	D 16
322	Marizeth Meireles Alves	C 15	D 16
304	Marlon Brando Pereira Feitosa	D 16	D 17
303	Mary Marques de Lima	C 14	C 15
366	Michell Soares Coelho	C 15	D 16
167	Michella Soares Coelho Araujo	C 14	C 15
362	Moacir da Silva Lima	C 15	D 16
169	Mônica Magali de Freitas	C 13	C 14
185	Nailda Almeida da Luz	C 14	C 15
153	Nelson Gomes Noletto	C 14	C 15
121	Núbia Martins Frazão Santos	C 15	D 16
134	Nuir Machado de Lima Filho	C 14	C 15
354	Olindina Ribeiro Moraes Miranda	C 14	C 15
399	Olivio dos Santos	D 16	D 17
350	Osmar Antunes	C 14	C 15
54	Osmar Ferreira dos Santos	C 15	D 16
67	Oswaldo Correia de Melo Filho	C 14	C 15

236	Ozanir Alves Bezerra	C 15	D 16
192	Patricia Dias Machado Zerbini Leão	C 15	D 16
55	Paulo Andrade da Costa	C 14	C 15
178	Pedro Cirqueira Costa	C 14	C 15
139	Pedro Laerte Cerqueira Brito	C 14	C 15
138	Pedro Paulo Ferreira	C 15	D 16
56	Percilia Ferreira Alves	D 16	D 17
57	Petronilia Soares Parrião	C 14	C 15
400	Raimundo Alves Guimarães	C 14	C 15
466	Raimundo Nonato da Silva Filho	C 14	C 15
343	Regina Chaves dos Reis	C 14	C 15
264	Regismarques Soares Camarço	C 14	C 15
248	Renato Jayme da Silva	C 15	D 16
58	Renaud Henriques Camargo	C 14	C 15
204	Roberto Carlos Alves de Miranda	C 14	C 15
323	Roberto Carlos Lopes Lino Carvalho	C 15	D 16
257	Roberto José de Souza	C 15	D 16
324	Roberto Mauro Miranda Maracaípe	C 15	D 16
59	Ronan Elias Barbosa	C 14	C 15
150	Roodirley da Silva Sales	C 15	D 16
60	Rose Mary Alves Cerqueira	C 15	D 16
194	Rose Meiry de Oliveira Lamattina	C 15	D 16
253	Rosilda Reis da Silva	C 15	D 16
460	Rossana Carla de Souza Carvalho T. Lopes	C 14	C 15
252	Rozângela Miranda Carvalho	C 15	D 16
181	Salustiano Jorge da Silva	C 15	D 16
449	Sandra Luiza Alves Correia	D 16	D 17
308	Sandra Maria Rosa	D 16	D 17
201	Sara Maria Rosa	C 15	D 16
305	Sebastião Angelo	C 13	C 14
289	Shirlei de Amorim Próspero	D 16	D 17
213	Shirley Aires de Almeida	D 16	D 17
63	Silvane Pereira da Silva	C 14	C 15
122	Sinval Neponuceno do Nascimento	C 14	C 15
170	Sonia Rita Batista de Andrade	C 14	C 15
268	Soraya de Fátima Sales dos Reis	C 14	C 15
118	Sulene Maciel da Silva	C 15	D 16
270	Suyanne dos Santos Machado Oliveira	C 15	D 16
457	Suzana Alencastro Veiga Feitosa	C 14	C 15
152	Tania Maria de Moura	C 15	D 16
166	Terezinha Pereira Gomes Pinto	C 14	C 15
144	Vaina Freire da Silva	D 17	D 18
117	Valdemir Pinheiro da Silva	C 14	C 15
66	Valdivan Castanheira da Cunha	D 17	D 18
306	Valterlei de Oliveira Alvarenga	C 15	D 16

464	Vanda Alves Alencar	C 15	D 16
281	Vania Nascimento Moura Cruz	D 16	D 17
115	Vera Lucia de Sousa Cesar	C 14	C 15
342	Vicente Ferrer Pereira Ramos	C 14	C 15
397	Walesca Girardi de Oliveira	C 15	D 16
284	Walter Pires Luz	C 15	D 16
260	Werbeton Fonseca de Miranda	C 14	C 15
116	Wilton Ferreira Rocha	C 14	C 15
357	Wilson Frutuoso Fernandes	C 14	C 15
68	Yeda Alves Gomes	C 14	C 15
69	Zaira Gomes dos Santos	D 16	D 17
71	Zenaide Pereira da Cunha	C 14	C 15
356	Zuleide Pereira Leite	C 15	D 16

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 375/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 14, incisos I, II e III, da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e Portaria n.º 121 – SG, de 28 de abril de 2010, e ainda com fulcro no Anexo único da Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, alterada através da Lei n.º 1.904, de 17 de março de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Vertical aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa/TO, nas Classes e Padrões especificados abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Classe / Padrão	
		Da	Para
77	Jurema Azevedo Jacundá	C 14	C 15
212	Meire Maria Monteiro dos Reis	C 14	C 15
105	Reinaldo Pereira da Silva	C 13	C 14

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 376/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 14, incisos I, II e III, da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e Portaria n.º 123 – SG, de 29 de abril de 2010, e ainda com fulcro no Anexo único da Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, alterada através da Lei n.º 1.904, de 17 de março de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Vertical aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa/TO, nas Classes e Padrões especificados abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Classe / Padrão	
		Da	Para
26	Gilton Cleiber Venâncio da Silva	C 13	C 14

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 387/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 14, incisos I, II e III, da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e Portaria n.º 123 – SG, de 29 de abril de 2010, e ainda com fulcro no Anexo único da Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, alterada através da Lei n.º 1.904, de 17 de março de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Vertical aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa/TO, nas Classes e Padrões especificados abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Classe / Padrão	
		Da	Para
171	Wandeir Miranda de Carvalho	C 14	C 15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 081/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que o servidor **Adão Nilson Alves Gomes**, matrícula n.º 1, Coordenador de Publicações Oficiais, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Olívio dos Santos**, matrícula n.º 399, no período de 17 a 31 de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 082/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado Paulo Roberto a servidora **Maria Irene Freire da Silva**, Enfermeira, matrícula n.º 176524-8, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 3.516 – CSS, de 30 de abril de 2010, no período de 16 de maio a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 083/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso I, da Lei n.º 1818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora **Cristina Prestes**, matrícula n.º 811, no período de 16 a 30 de março de 2010, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00356/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 084/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor **Evandro Gomes Sobrinho**, matrícula n.º 296, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, do Gabinete do Deputado **César Halum**, para o Gabinete da Presidência, a partir de 1º de abril de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 144/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Domingas Lira dos Reis**, matrícula n.º 17, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 145/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Maria José Alves Barbosa**, matrícula n.º 8092, lotada no Gabinete da Presidência, referente ao período aquisitivo 28/11/2008-27/11/2009, para 1º à 30/6/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 146/2010 – SG

O **Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias legais do servidor **Luiz Carlos Jorge da Silva**, matrícula n.º 38, referente ao período aquisitivo 1º/53/2009-30/4/2010, de 1º a 30/5/2010, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 147/2010 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 110 - P, de 4 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira Etapa da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 1º/4/2008 a 31/3/2009 da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Resultado
171	Wandeir Miranda de Carvalho	73

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 148/2010 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 110 - P, de 4 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Segunda Etapa da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 1º/4/2009 a 31/3/2010 da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Resultado
171	Wandeir Miranda de Carvalho	80

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 149/2010 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 110 - P, de 4 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologo o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao biênio 2008/2009, da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Biênio		Média
		2008	2009	
171	Wandeir Miranda de Carvalho	73	80	76,5

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 150/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Nailda Almeida da Luz**, matrícula n.º 185, referente ao período aquisitivo 1º/1/2009-31/1/2010, de 1º à 30/6/2010, para 1º à 30/12/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 151/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Ereneide Barbosa da Silva**, matrícula n.º 427, referente ao período aquisitivo 13/9/2009-12/9/2010, de 1º à 15/10/2010, e de 27/12/2010 a 10/1/2011, para 3 à 17/1/2011, o primeiro período e 1º à 15/7/2011, o segundo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 152/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Rossana Carla de Souza Carvalho Teixeira Lopes**, matrícula n.º 460, referente ao período aquisitivo 30/5/2009-29/5/2010, de 6/12/2010 à 4/1/2011, para 3/3 à 2/4/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 153/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **João Pedro Armondes Neto**, matrícula n.º 32, referente ao período aquisitivo 1º/2/2009-31/1/2010, de 1º à 30/6/2010, para 15/10 à 13/11/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 154/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Bernardina Lopes**, matrícula n.º 7, referente ao período aquisitivo 1º/1/2009-31/12/2009, de 15/7 à 13/8/2010, para 4/5 à 2/6/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 155/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Cláudia dos Santos Dourado**, matrícula n.º 396, referente ao período aquisitivo 5/4/2009-4/4/2010, de 1º à 30/5/2010, para 15/12/2010 à 13/1/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 156/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 098/2010 – SG, de 15 de abril de 2010, que alterou as férias legais do servidor **Fábio da Silva Santos**, matrícula n.º 737.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 157/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Cynara Amorim Guimarães**, matrícula n.º 291, referente ao período aquisitivo 17/7/2009-16/7/2010, de 19/7 à 2/8/2010, para 6 à 20/12/2010, o primeiro período e o segundo ficando em aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 158/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Pedro Laerte Cerqueira Brito**, matrícula n.º 139, referente ao período aquisitivo 1º/3/2009-28/2/2010, de 2 à 31/8/2010, para 22/11 à 21/12/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 159/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de

dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Núbia Martins Frazão Santos**, matrícula n.º 121, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 160/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Sandra Maria Rosa**, matrícula n.º 308, referente ao período aquisitivo 10/7/2009-9/7/2010, de 6/8 à 4/9/2010, para 6 à 20/8/2010, o primeiro período e de 16 à 30/11/2010, o segundo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 161/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Roodirley da Silva Sales**, matrícula n.º 150, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 162/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Osmar Antunes**, matrícula n.º 350, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 163/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Márcio Bezerra de Oliveira**, matrícula n.º 740, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 164/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Sinval Neponuceno do Nascimento**, matrícula n.º 122, referente ao período aquisitivo 3/7/2009-2/7/2010, de 1º à 30/9/2010, para 1º à 30/11/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – PDT
Cacildo Vasconcelos - PP
César Halum – PPS
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins – PP
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB
Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PPS
Marcello Lelis – PV
Osires Damaso - DEM
Paulo Roberto - PR
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – PR//PV

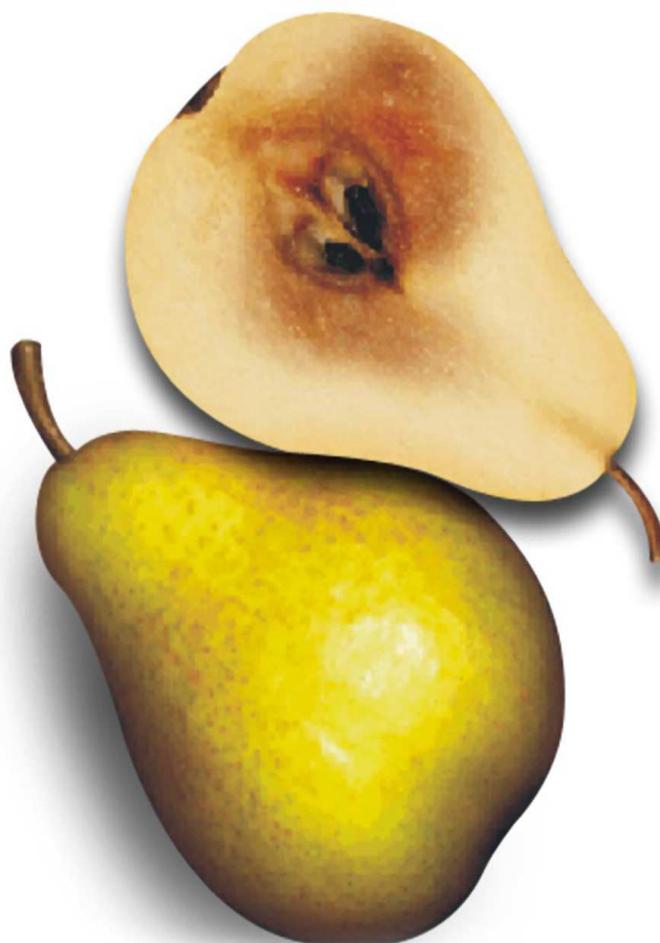
Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro
para a detecção precoce do câncer do colo uterino